



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo: 2024001007**

**1. OBJETO:**

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitex, visando o fornecimento, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 Com base nas informações no DOD – Documento de Oficialização da Demanda e ETP – Estudo Técnico Preliminar em anexo, que justifica-se face ao interesse público de suprir as necessidades das equipes de servidores em trabalhos externos, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades da Secretaria Municipal de infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

2.2 Justifica-se a necessidade do fornecimento de Marmitex em virtude de atender as necessidades das Equipes em mutirões de trabalhos pesados em algumas localidades desta municipalidade, envolvendo as equipes de Capina, Roçagem, Podas, Limpezas em geral, Manutenção de Praças e Jardins, Recolhimento de Entulhos e Recuperação de Estradas Vicinais. Também serão beneficiados os Barqueiros, Motoristas, Operadores de Maquinários e outros. Todavia, essas equipes estarão à disposição do Município em jornadas integral de limpeza que por ventura receberão continuamente alimentação perante a necessidade de permanecer no local de trabalho durante o horário de almoço em algumas localidades como: Assentamento Matança, Escola Faustino Dias, Assentamento Jacutinga, Escola Municipal, P. A. Zé Pereira, Assentamento São João 2. Assentamento São Francisco, Assentamento Prata, Assentamento Flor da Serra, Escola Municipal de Educação do Campo Chico Mendes, Assentamento Pau D'arco, Distrito de Pinheirópolis, Região da Escola Brasil, Limpeza da Ilha Porto Real, Ribeirão São João, Região Manoel



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

João, Região Almecega, Reassentamento São Francisco, Região do Projeto Irrigado São João, Região do Morro da Estrela, Região da Promissão, Região do Brejo Verde, Região do Prata, Reassentamento Capivara I e Reassentamento Capivara II. Assim, é importante salientar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

2.3 A quantidade estimada foi baseada em virtude de atender as demandas desta Secretaria durante todo período deste exercício. Portanto, será feito um Contrato com a vigência até 31 de Dezembro de 2024.

2.4 Outrossim, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano se posiciona favorável, pois as mesmas darão continuidade aos trabalhos que envolvem o plano trabalho estabelecido pelo Município de Porto Nacional - TO.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:**

3.1 A presente solicitação tem por objetivo aquisição de Marmitex, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO /	UND.	QUANT.
01	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, COM PESO MÍNIMO DE 750G,- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL ALUMINIZADA OU ISOPOR Nº 09 COM TAMPAS, CONTENDO: 01 TIPO DE SALADA 01 TIPO DE ARROZ (BRANCO, GREGA); 01 TIPO DE FEIJÃO (PRETO OU CARIOCA); 01 TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA (BOVINA, SUÍNA OU FRANGO); E 01 GUARNIÇÃO (FAROFAS, MACARRÃO, BATATA INGLESA, POLENTA, AIPIM OU LEGUMES). DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIAÇÃO) DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DAS OPÇÕES. EM LUZIMANGUES DISTRITO DE PORTO NACIONAL/PALMAS-TO.	UNIDA DE	2.300

**4. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do Artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

5.1 A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade,

5.2 Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente;

5.3 As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional,

5.4 Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes a CONTRATADA de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos,

5.5 Se algum alimento apresentar irregularidade, a CONTRATANTE enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados na licitação, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA;

5.6 A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Estudo, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados;

5.7 Durante o período de validade do Contrato, a CONTRATANTE poderá requerer do município sede da CONTRATADA, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades. Serão adotadas providências para a rescisão contratual.

5.8 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável desta Secretaria, para posterior verificação da conformidade deste objeto com a especificação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da data de entrega das Refeições;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

b) DEFINITIVAMENTE, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) horas, a contar do recebimento provisório. As Refeições deverão estar dentro das descrições deste ETP, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor imediatamente,

c) A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega das Refeições. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste ETP, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei;

5.9 A entrega das Refeições será de forma parcelada conforme o surgimento da necessidade. A Secretaria, através de servidores previamente autorizados, solicitará produtos junto à CONTRATADA, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável;

5.10 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

5.11 Deverão ser atendidas pela CONTRATADA além das determinações da fiscalização da CONTRATANTE, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

5.12 A CONTRATADA deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste processo, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes. No tocante aos alimentos discriminado, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

5.13 As refeições tipo Marmitex deverão ser entregues nos sábados, domingos e feriados se houver necessidades, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

5.14 As refeições diárias tipo Marmitex deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência as legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

5.15 O meio de transporte dos alimentos preparado deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. O veículo deve ser provido de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênico - sanitária do alimento preparado.

5.16 O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária:

5.17 Os alimentos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas sanitárias vigentes.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

5.18 A CONTRATANTE fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo a CONTRATADA apresentá-las acompanhada de Nota Fiscal, quando do pagamento.

5.19 A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitária, necessárias para tal procedimento.

5.20 A CONTRATADA deverá apresentar um cardápio semanal para que a CONTRATANTE tenha acesso as opções que são oferecidas pela CONTRATADA.

**6. DO VALOR ESTIMADO:**

O valor médio para esta contratação será de **R\$ 57.166,6666 (cinquenta e sete mil e sessenta e seis reais)**.

**7. DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

7.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da Nota Fiscal;

7.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal.

**8. DO RECEBIMENTO:**

8.1 Os itens deverão ser entregues da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável desta Secretaria, para posterior Fiscalização da conformidade deste objeto com a especificação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da data de entrega das Refeições.

b) 2 duas horas, a contar da data de entrega dos itens;

c) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidades e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da data de entrega das Refeições, os itens deverão estar dentro das descrições deste Termo de Referência, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da notificação;

- d) **A CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos itens. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 As despesas decorrentes deste objeto ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Porto Nacional -TO.

<b>ORIGEM:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.</b>
<b>PROGRAMA:</b>	17.1715.1118.2158
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	33.90.30
<b>SUBELEMENTO:</b>	"9907-REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK
<b>FONTE:</b>	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**10. OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

10.1 A empresa será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos itens que apresentarem está estragados, e outros, em prazo de troca superior a 2 (duas) horas, ou quer por alguma razão não apresentarem condições de uso regular pela CONTRATANTE.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

11.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato.

11.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato:

11.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.

11.5 Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) Fiscal (s) emitidas pela CONTRATADA, referentes às suas aquisições.

11.6 Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento.

11.7 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria;

11.10 Informar, diariamente, a quantidade de refeições e o tipo a serem entregues no dia seguinte:

11.11 Informar, com antecedência mínima de 02 (duas) hora, eventuais acréscimos ou diminuição da quantidade referida no item acima:

11.12 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13 Fornecer os dados e informações completas para o correto fornecimento das alimentações pela CONTRATADA;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

11.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 Prestar os fornecimentos de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

12.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato.

12.3 Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer alimento que não esteja em perfeita condição de consumo.

12.4 Executar o fornecimento na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato.

12.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no contrato.

12.6 Substituir a refeição ou embalagem, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.

12.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

12.8 Conforme dispõe Art. 121 da Lei 14.133/21, em que diz que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9 Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos fornecimentos.

12.10 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência desta Secretaria.

12.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.12 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

12.13 Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem as exigências do controle de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária.

**13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos de contratação, um servidor desta secretaria para gerir e fiscalizar o contrato.

13.2 De acordo com 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, todo contrato administrativo precisa ter um fiscal, podendo ainda ser designado (por meio de portaria) até mais de um fiscal, desde que definidas as atribuições, conforme o artigo 6º, inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 O prazo da vigência desta contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2 Dar causa à inexecução parcial deste Termo.

15.3 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4 Dar causa à inexecução total deste Termo.

15.5 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

15.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.7 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado.

15.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.

15.10 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

do Processo.

15.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

15.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

15.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.17 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

demais sanções.

15.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

16.1 Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

16.1.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1,751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

16.1.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

16.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

16.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

16.1.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

16.1.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

16.1.6 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

16.1.7 Certidão Nada Consta do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica).

16.1.8 Cópia Contrato Social da empresa;

16.1.9 Cópia do RG E CPF dos sócios da empresa;

16.1.10 Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

16.1.11 Declaração de Inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**17. DOS ESCLARECIMENTOS:**

17.1 Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, pelo e-mail: [seinfracportonacional@gmail.com](mailto:seinfracportonacional@gmail.com)

Porto Nacional – TO, 10 de abril de 2024.

**LARISSA MACÁRIO DA SILVA**  
Responsável pela elaboração do Termo.

**CIENTE:**

**MARCOS ANTONIO LEMOS RIBEIRO**  
Secretário Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento  
Urbano DECRETO: 004/2023